

## **DECRETO Nº 16644/2020**

**Estabelece normas para realização de audiências públicas.**

**Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece normas para realização de audiências públicas.

§ 1º Os prazos para realização de audiências públicas serão divulgados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias contados a partir da data prevista para realização do ato.

§ 2º Enquanto viger o estado de pandemia pela Covid-19 as presenças em audiência pública serão limitadas 100 (cem) pessoas no Centro Cultural Arte e Vida, ambiente no qual permanece a obrigatoriedade de utilização de máscaras faciais, distanciamento de no mínimo 1,5m (um vírgula cinco metros) entre os assentos e entre as pessoas, higienização de mãos com álcool em gel a 70%, medição de temperatura para ingresso no local, e outras disposições aplicáveis na forma dos Decretos Municipais em vigor.

§ 3º Sem prejuízo da adoção de outras formas de participação, fica permitida a adoção de meios eletrônicos, digitais ou tecnológicos para realização das solenidades previstas no *caput*, de forma total ou parcialmente, denominadas modalidade mista, assim entendida como presencial e online concomitantemente.

§ 4º Não há limite de presenças para pessoas que participarem da audiência pública por meio eletrônico, digital ou tecnológico.

§ 5º As consultas públicas, contribuições, sugestões ou opiniões de membros da sociedade civil poderão ser transmitidas ou recebidas presencialmente, por videoconferência ou internet, dentro do prazo mínimo de 03 (três) dias corridos, ressalvados casos excepcionais a juízo da Comissão de Revisão do Plano Diretor.

§ 6º A audiência pública poderá ser realizada no curso do prazo da consulta pública, será gravada e posteriormente disponibilizada aos interessados que assim a quiserem.

§ 7º As contribuições recebidas nas consultas e audiências públicas deverão ser consolidadas e analisadas em relatório motivado pela Comissão de Revisão do Plano Diretor.

§ 8º Todos os documentos pertinentes a consultas e audiências públicas deverão ser apresentados em linguagem clara, objetiva e acessível ao público em geral.

§ 9º As contribuições recebidas deverão ser disponibilizadas no sítio oficial do Município na internet, ressalvadas informações e documentos sujeitos a sigilo legal.

§ 10. O relatório final de análise das contribuições recebidas durante as consultas e audiências públicas será disponibilizado no sítio oficial do Município na internet, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu encerramento.

**Art. 2º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos,  
Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de outubro do  
ano de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.**

**Raul Camilo Isotton**  
Prefeito

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

**Marcia Besson Frigotto**  
Secretária de Administração e Finanças